



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4981

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 23/02/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (REJEITADO). Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimentos de combustíveis e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Gendentes
v: 27.3
Ordem: 02
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

AUTOR:

VEREADOR EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

PROÍBE INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO NOS
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 23/02/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - RELEGI 7AGO EM. 28.12.99

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º /99

“Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - Entende-se como bombas de combustíveis do tipo auto-serviço as automáticas, que dispensam o trabalho de frentistas ou operadores e permitem ao consumidor abastecer o seu próprio veículo.

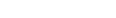
Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na presente Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I - Multa de 1.000 (Hum mil) UPFMOC na primeira autuação;
 - II - Multa de 2.000 (Duas mil) UPFMOC na primeira reincidência;
 - III - Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento por 3 (três) meses, na segunda reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 1999.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

3

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que visa proibir a adoção em Montes Claros do sistema “self-service” de abastecimento de em postos de combustíveis, leva em consideração os seguintes aspectos:

- 1º - Segundo o próprio sindicato da categoria, a adoção desse sistema acarretaria, em prazo curto, a eliminação de uma grande quantidade de postos de trabalho da categoria dos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis;
- 2º - Todos os municípios fazem hoje grandes esforços no sentido de aumentar sua oferta de mão-de-obra com a geração de empregos, principalmente no setor de serviços, o que requer dos poderes públicos uma política audaciosa no sentido também de evitar a perda de postos de trabalho já existentes;
- 3º - Outro aspecto importante a ser considerado é que nem todos os motoristas conhecem o correto manuseio das bombas automáticas e os riscos que as emanações de combustível oferecem à saúde. O benzeno, por exemplo, pode causar câncer quando exposto em contato com a pele;
- 4º - Não será o hipotético menor custo do combustível, calculado em alguns lugares em 4% do preço, que poderá servir de justificativa para uma tão grave desestabilização do nosso já combalido mercado de trabalho.

Este projeto já foi apresentado a esta Casa em 09/09/97, não sendo posto em votação pela Mesa Diretora daquela época. Pede-se, agora, em um período particularmente crítico pela falta de postos de trabalho em nosso Município e no resto do país, mais empenho no sentido de discutir e aprovar esse projeto de cunho social, pois ele contribuirá, ainda que minimamente, para a amenização do problema do desemprego em nossa cidade. É notório que não soluciona a questão no geral, mas certamente beneficiará muitas famílias, sobretudo aquelas de baixa renda.

Como exposto, as razões para a aprovação do presente Projeto de Lei, nesta fase de grande gravidade da vida econômica e social do país, são, portanto, evidentes. Mais importante do que a aparente modernidade que poderia derivar da adoção de tal sistema é a preservação de centenas de postos de trabalho que hoje asseguram o sustento de inúmeras famílias trabalhadoras de nossa cidade. Por esses motivos, solicito do Plenário da Casa a aprovação por unanimidade do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 1999.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

4

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do vereador Eurípedes Xavier Souto, o Projeto de Lei nº ____/99, em tela “proíbe instalação de bombas de auto serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Enviada a proposição a esta comissão passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

A competência do município em matéria legislativa, é restrita basicamente ao princípio do interesse local, não se podendo enquadrar nesta égide as questões que versem a regulamentação e o controle da atividade econômica.

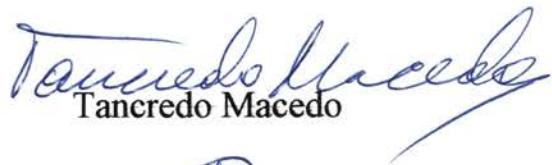
Com efeito, a Constituição Federal prevê em seus artigos 24, I e V que é da competência da União, Estados e Distrito Federal, legislar concorrentemente em matéria de direito econômico e produção e consumo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em destaque é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**.

Sala das comissões, 18 de outubro de 1999.

Vereadores:


Tancredo Macedo


Sebastião Ildeu Maia

Ademar Bicalho